Lei nº 623, de 28 de Dezembro de 1965.

Dispõe sôbre modificação da Taxa de veículos para 1.966.

Eu, Herminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - A Tabela para cobrança da Taxa de Veículos de que trata a Lei Municipal nº 558 de 7 de novembro de 1964 fica fixada da seguinte forma:

Veículos de Tração Mecânica. cr$

Automoveis - Mais de 5 passageiros ...	6000
Automoveis - até 5 passageiros ...	5.500
Motocicletas ...	2.000
Bicicletas ...	800
Auto-Onibus ...	15.000
Camionetas - até - 1.000 quilos ...	5.500
Camionetas até - 2.000 quilos ...	6.500
Caminhões - até - 4.000 quilos ...	8.000
Caminhões - até - 6.000 quilos ...	9.000
Caminhões - até 9.000 quilos ...	10.000
Caminhões - até - 12000 quilos ...	13.000
Caminhões - até - 15.000 quilos ...	16.000
Caminhões - até - 20.000 quilos ...	18.000
Caminhões - para mais de 20.000 quilos ..	20.000

Veículos de Tração Animal

Condução Pessoal

Aluguel – Charrete, semi-troli e
caminha ... 1.200

Condução de carga

Aluguel, Carroça e Carrocinha .. 1.200

Parágrafo Único – Tratando-se de transferencia de um proprietario para outro, cujo veiculo já esteja licenciado, cobrar-se-á uma taxa de Cr$ 1.000 (Um mil cruzeiros).

Artigo 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.966, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1965.

a) Lberminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 28/12/965.
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.